

DISPENSA DE LICITAÇÃO

010/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
UASG 989221

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, DESTINADOS AO USO ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON– ANÁPOLIS/GO.

VALOR DA COMPRA

R\$30.339,96 (trinta, trezentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

10/03/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	03
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	03
3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	05
4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	07
5. DA HABILITAÇÃO	08
6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	09
7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	09
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	10

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2026

(Processo Administrativo nº. 01107.00005307/2025-74)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, sediada na rua Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis, Goiás, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

2. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de expediente diversos, destinados ao uso administrativo da Diretoria de Defesa do Consumidor – PROCON– Anápolis/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet.gov e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto

básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.1. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento**.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A formalização de proposta implica que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, quando houver, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.8.7. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3. O gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. não atender a convocação do gestor para apresentação de anexos, configurando abandono do procedimento pelo fornecedor;

- 6.4.2. conter vícios insanáveis;
 - 6.4.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
 - 6.4.4. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.4.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.4.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 7.4. Para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação.
- 7.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa de Licitação.

7.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratadas serão as elencadas abaixo, além daquelas previstas no Termo de Referência, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 48.980/2023.

9.1.1. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.2. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

9.1.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.1.5. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

9.1.6. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

- a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.1.8. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

9.1.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

9.1.10. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

9.1.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado.

9.1.12. Considera-se inexecução total do contrato:

- recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

9.1.13. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

- será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
- a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade

competente;

- rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

9.1.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.1.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.16. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

9.1.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.1.18. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.1.19. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.1.20. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

9.1.21. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

9.1.22. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.1.23. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.1.24. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.1.25. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

9.1.26. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

9.1.27. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.1.28. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

9.1.29. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 10.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
- 10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 10.4. As empresas participantes deverão manter atualizados seu endereço, e-mail e número telefônico junto ao SICAF, a partir da data definida para o oferecimento das propostas.
- 10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados em até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: *licitação@anapolis.go.gov.br*.
- 10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

Anápolis, xx de xxxxxx de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA****I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO****1.1. Definição do Objeto**

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de expediente diversos, destinados ao uso administrativo da Diretoria de Defesa do Consumidor – PROCON, visando ao suporte das atividades internas da unidade, bem como a padronização e continuidade dos serviços administrativos.

1.2. Justificativa para a Contratação

a) Situação administrativa ao tempo da definição pela contratação:

contratação é motivada pela necessidade de reposição e abastecimento do estoque de materiais de expediente essenciais para a continuidade das atividades do PROCON Municipal. Atualmente, diversos itens encontram-se em falta ou com quantidade reduzida, o que compromete o fluxo regular de trabalho.

b) Justificativa para a quantidade a ser contratada:

As quantidades foram definidas com base no consumo médio registrado, na estimativa de uso para os próximos meses e na distribuição entre os setores da Diretoria (triagem, cartório, atendimento, fiscalização, conciliação e educação/pesquisa).

c) Resultados esperados com a contratação:

Espera-se, com a aquisição, promover:

- Continuidade e eficiência das atividades administrativas;
- Organização do ambiente de trabalho;
- Atendimento adequado à população;
- Redução de atrasos e retrabalho;
- Suporte ao planejamento interno da unidade

d) Contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto:

Não há contrato ou ajuste vigente ou vencido anterior que trate especificamente do objeto ora proposto. Esta contratação trata-se de uma demanda ordinária e recorrente da Administração.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	632691	AGENDA EXECUTIVA	Unidade	1	52,96	52,96
2	486056	ALMOFADA PARA CARIMBO	Unidade	16	6,89	110,24

3	625317	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO POLIONDA OFICIO	Unidade	50	6,75	337,50
4	279261	CANETA CORRETIVA	Unidade	10	11,57	115,70
5	628592	CANETA ESFEROGRAFICA - AZUL, CAIXA COM 50	Caixa 50 UN	10	25,00	250,00
6	432816	CANETA ESFEROGRAFICA - PRETA, CAIXA COM 50	Caixa 50 UN	10	25,00	250,00
7	602172	ELÁSTICO nº18	Caixa 100 UN	10	5,74	57,40
8	483432	CLIPS nº 6/0	Caixa 100 UN	25	17,10	427,50
9	436479	CLIPS nº 10/0	Caixa 100 UN	25	18,17	454,25
10	432336	CLIPS nº 4/0	Caixa 100 UN	25	7,36	184,00
11	432337	CLIPS nº 8/0	Caixa 100 UN	25	22,74	568,50
12	435043	COLA BASTAO - 21g	Caixa 10 UN	15	102,87	1543,05
13	628594	COLA BRANCA 120g	Caixa 10 UN	15	141,47	2.112,05
14	624178	CORRETIVO FITA	Unidade	10	14,11	141,10
15	376694	CORRETIVO Líquido	Unidade	10	13,11	131,10
16	623570	ENVELOPE BRANCO 18 x 25 cx.100un.	Caixa 100 UN	100	82,13	8.213,00
17	467438	ENVELOPE BRANCO 23 x 11,5 cx.100un.	Caixa 100 UN	100	96,98	9.698,00
18	429829	EXTRATOR DE GRAMPO	Unidade	10	8,61	86,10
19	626116	FITA ADESIVA 12MMX50M	Caixa 10 UN	10	26,08	260,80
20	621186	FITA ADESIVA 19X50 TRANSPARENTE	Caixa 10 UN	20	20,93	418,60
21	626117	FITA ADESIVA 48mm x 50m	Caixa 10 UN	10	44,63	446,30
22	461963	FITA CREPE 18/50	Caixa 10 UN	10	79,67	796,70

23	341745	FITA CREPE 45MM X 50M	Caixa 10 UN	10	51,20	512,00
24	305824	GRAMPEADOR 20 x 9 x 5cm	Unidade	10	30,00	300,00
25	243205	GRAMPO 24/6	Caixa 5000 UN	10	16,66	166,60
26	425226	GRAMPO 26/6	Caixa 5000 UN	10	15,37	153,70
27	259435	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 24/13	Caixa 500 UN	25	24,00	600,00
28	483473	LIVRO PROTOCOLO CORRESPONDENCIA 104 FOLHAS	Unidade	5	33,11	165,55
29	249588	MOLHA DEDO - pasta	Caixa 10 UN	1	47,54	47,54
30	418052	PASTA EM L	Pacote 10 UN	10	10,94	109,40
31	398483	PASTA SUSPensa	Pacote 10 UN	20	43,97	879,40
32	486502	PERFURADOR	Unidade	10	59,99	599,90
33	624252	TESOURA	Unidade	4	24,77	99,08
34	416510	TINTA PARA CARIMBO - AZUL	Unidade	6	6,99	41,94
Total de Itens / Valor Global				638	R\$ 30.339,96	

II - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado será de **R\$30.339,96 (Trinta mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)**. O custo estimado total da contratação será definido com base na Planilha de Custos Unitários, elaborada a partir de levantamento de preços realizado em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e pela Resolução Administrativa RA – TCM-GO nº 00032/2023.

III - MOTIVOS E FUNDAMENTOS

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Vedada a subcontratação parcial ou total.

Não será permitida a participação de consórcios.

Não será exigida garantia contratual, dada a simplicidade do objeto.

VI - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os produtos deverão ser entregues embalados, sem avarias, no endereço informado pela Administração, acompanhados da respectiva Nota Fiscal. Produtos danificados ou em desacordo deverão ser substituídos em até 2 (dois) dias úteis, sem ônus para a Administração.

VII - GESTÃO CONTRATUAL

A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

VIII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Anápolis.

A liquidação e o pagamento seguirão os critérios do art.66, inciso II e II, observando os parágrafos seguintes, contados da emissão da Nota Fiscal referente ao cumprimento das obrigações assumidas com recursos provenientes do FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, mediante a apresentação de documentos adequados para a cobrança e após a liberação da despesa pela Controladoria Geral do Município de Anápolis.

Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, conforme a variação do IGP-MGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto no inciso V do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Este critério também se aplica aos casos de compensações financeiras relacionadas a eventuais antecipações e pagamentos.

As Notas Fiscais ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada. Neste caso, o pagamento será prorrogado por igual período, contados a partir da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, sem que isso implique em qualquer ônus para a Administração.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira decorrente de penalidades ou falta de entrega do material.

O pagamento será realizado somente após a verificação da situação da contratada quanto às condições de habilitação exigidas no processo licitatório, mediante documentação anexada à fatura, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de pendência, o pagamento será suspenso até a regularização da situação.

IX - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 – Tipo de contratação:

A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 10 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

9.2 – Modalidade de contratação direta:

Dispensa de licitação, conforme inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação não ultrapassar os limites legais para aquisição de bens e serviços comuns.

9.3 – Sistema de Registro de Preços (SRP):

Não se aplica o Sistema de Registro de Preços, uma vez que a aquisição refere-se a demanda pontual e imediata, sem previsão de contratações futuras com a mesma finalidade.

9.4 – Critério de julgamento:

O critério de julgamento será o de menor preço por item, com base na adequação do objeto às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.5 – Critério de adjudicação:

A adjudicação será feita por item, em conformidade com o critério de julgamento estabelecido, assegurando a melhor relação custo-benefício para a Administração.

9.6 – Participação de consórcios:

Não será permitida a participação de empresas em consórcio, considerando-se a simplicidade do objeto e a natureza direta da contratação.

9.7 – Subcontratação parcial:

Vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, por se tratar de aquisição direta e simples de bens prontos, sem necessidade de execução de etapas acessórias.

9.8 – Tratamento diferenciado para MEs e EPPs:

Será permitido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, exceto quando houver óbice legal ou técnica devidamente justificada. No presente caso, não há impeditivo para aplicação do tratamento diferenciado, devendo-se observar o disposto no Anexo IV do Decreto nº 48.980/2023.

9.9 – Direito de preferência:

Poderá ser aplicado o direito de preferência, caso haja empate entre propostas, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata, desde que observados os requisitos legais e que o objeto permita essa aplicação.

9.10 – Fundamentação da contratação direta:

A contratação direta encontra respaldo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como fundamento o valor estimado da aquisição, que não ultrapassa os limites

legais. A documentação comprobatória da estimativa de preços encontra-se anexada aos autos do processo administrativo, nos termos do art. 23 do mesmo diploma legal.

9.11 Regularidade Jurídica:

Cédula de Identidade do (s) administrador (es) da empresa;

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.12 Regularidade fiscal:

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (conforme Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011).

9.13 Capacidade Financeira:

Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida apenas a apresentação de **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não será exigido o balanço patrimonial nem as demonstrações contábeis, em razão da simplicidade e do baixo valor da contratação, nos termos do art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.14 Qualificação Técnica:

Atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido e/ou prestado material e/ou serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação.

A Contratação será realizada por item. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço item, conforme a Lei de Licitações e especificações constantes neste termo de referência.

X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As fontes dos recursos e as dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Economia

1631 - Unidade Fundo de Defesa do Consumidor

Dotação Orçamentária: 04.123.0400.2013 – Manutenção do Procon

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16.00.00.00 – Material de Expediente

Fonte: 200

XI. PRAZO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, LOCAIS DE ENTREGA:

A entrega do material de expediente deverá ocorrer no **prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida

pela Administração.

O fornecedor deverá entregar os produtos na **Sede do Procon Anápolis**, situada à Rua Estrela do Sul, s/nº, Vila Jussara – Anápolis/GO, no horário de funcionamento das 8h às 12h e das 14h às 17h, mediante agendamento prévio e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, sem avarias ou defeitos, e serão recebidos:

Provisoriamente, para verificação de conformidade com as especificações técnicas;

Definitivamente, após conferência e aceitação formal, em até **3 (três) dias úteis** após a entrega.

Caso haja necessidade de substituição por divergência ou defeito, a empresa terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para efetuar a troca, contados da notificação formal da Administração.

XII - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada será responsável por:

- Fornecer os materiais descritos neste Termo de Referência, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, prazos, quantidades e condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade e conformidade dos produtos;
- Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer item entregue que apresente vício, defeito ou divergência em relação às especificações estabelecidas;
- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, seguro, tributos e encargos trabalhistas, sem ônus adicional para a Administração;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Atender prontamente a quaisquer solicitações de informações ou esclarecimentos que venham a ser demandadas pela Administração durante a vigência do contrato;
- Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto contratado.
- Cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à contratação pública.

XIII - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A contratante será responsável por:

- Providenciar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir as obrigações assumidas, inclusive com relação à definição do local, dia e horário para entrega dos materiais;
- Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos materiais fornecidos, conforme disposto no item XI deste Termo de Referência;
- Realizar o pagamento à contratada dentro do prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais, observando-se a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa à época do pagamento;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, inadimplemento ou não conformidade constatada no fornecimento dos materiais;

- Adotar as medidas administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, inclusive a aplicação de penalidades, se for o caso.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação decorrente deste Termo de Referência será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no que couber, pelas demais normas pertinentes.

A existência deste Termo de Referência não implica obrigatoriedade de contratação, ficando a efetivação do processo condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente e nos princípios que regem a contratação pública.

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Este Termo de Referência servirá de base para a elaboração dos demais documentos que integram o processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Nelia Luize Mello Rosa, Assessor**, em 02/03/2026, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2243313** e o código CRC **02262450**.